

Estado de Rondônia Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Advocacia Geral

Lei nº 287/04

De 08 de Junho de 2004.

"Altera a Lei 033/04 de 14 de Dezembro de 1993 e dá Outras Providências".

EDSON MARTINS DE PAULA, prefeito do Município de Urupá, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Urupá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 85 da Lei n° 033/93 de 14 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85° - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo, agregado de suas vantagens e bem como de eventual percentual gratificatório que estiver recebendo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 3° - Publique-se na forma da Lei.

SACIONADA: Em 08/06/04.

Edson Martins de Paula Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli Advogado Geral do Município de Urupá OAB/RS/RO 29499/585-A